PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 01-033/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de MATERIAL ODONTOLOGICO DE CONSUMO DIÁRIO, para atender as necessidades dos Serviços de saúde das unidades de Saúde do Município de Benevides, com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Frisa-se que nas minutas do Edital e do contrato a ser firmado, há evidente garantia ao principio constitucional da isonomia, garantindo-se destarte, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal. Em outras palavras, a finalidade precípua da Administração Pública – o interesse público – se acha presente.

No tocante à minuta do instrumento convocatório, os critérios de habilitação, o procedimento e julgamento do certame licitatório, guardam simetria com as exigências legais, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei n. 10.520/02 e Decreto 3.555/00. No tocante a minuta do contrato a ser firmado, o modo de execução do mesmo, bem como as peculiaridades do próprio, ambos estão de acordo com a legislação anteriormente citada.

Pela aprovação, pois, das minutas em testilha, propondo-se o retorno do processo licitatório em comento a Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

É o parecer,

S. M. J.

Benevides/PA, 10 de Abril de 2017.

Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/PA 6492

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-033/2017
PARECER JURÍDICO

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o Processo de Licitação nº 01-033/2017, modalidade Pregão Presencial, realizado as 8:30 horas, do dia 24 de abril e dia 02 de maio de 2017 as 8:30 horas, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides, e cujo objeto do certame é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de MATERIAL ODONTOLOGICO DE CONSUMO DIÁRIO, para atender as necessidades dos Serviços de saúde das unidades de Saúde do Município de Benevides, com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

É deveras evidente que o procedimento licitatório no todo se encontra dentro dos preceitos que regem a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, as especificidades da normatividade do pregão, Lei n. 10.520/02 e Decreto 3.555/00, para a realização de Licitação no Pregão Presencial, razão pela qual pugnamos desde já, por sua homologação.

No mais, o processo licitatório, tanto na fase interna (já analisada), como na fase externa, ora analisada, atendeu os requisitos impostos pela legislação mencionada alhures.

Os critérios de habilitação, classificação, julgamento e demais atos administrativos respeitaram o imperativo legal, garantindo a isonomia dos concorrentes, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, atendido o interesse público, resguardado a lisura do certame, esta Assessoria Jurídica pugna por sua homologação.

É o parecer,

S.M.J.

Benevides/PA, 04 de Maio de 2017

Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/PA 6492